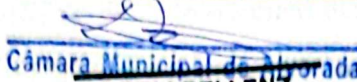


APROVADO EM

28 / 06 / 2022


Câmara Municipal de Alvorada

DERLI PELLEZ

Vereador - Presidente

"Dispõe sobre a transformação em zona de expansão urbana a área rural que especifica, e dá outras providências".

Projeto de Lei nº 009/2022.
CÂMARA MUNICIPAL DE
ALVORADA

Protocolo: 009

Data: 08 / 06 / 2022

Horas: 15 / 18 / 20

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei tem por finalidade transformar o imóvel rural denominado Lote 02 de propriedade da empresa "Cooperativa Agropecuária de Alvorada - COOPERALVA" em zona de expansão urbana.

Art. 2º. Fica transformado em área urbana isolada, o imóvel rural objeto da matrícula nº 435, perímetro 628,11m e com área de 1,9219ha, lote 02 da parte do lote 42, do loteamento nº2 Lago Grande, neste Município e Comarca, dentro do seguinte roteiro: O referido imóvel é delimitado Partindo do ponto vértice M-02, coordenadas N 8.620.397,583m e E 704.535,875m; deste segue confrontando com parte do Lote 42, com azimuth de 76°51'35" por uma distância de 245,169m até o vértice M-07, de coordenadas N 8.620.453,318m e E 704.774,625m; deste segue confrontando com Parte do Lote 42 - Remanescente, com azimuth de 168°01'20" por uma distância de 65,998m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.620.388,757m e E 704.788,322m; deste segue confrontando com Lote 42, com azimuth de 257°34'07" por uma distância de 253,371m até o vértice M-04, de coordenadas N 8.620.334,214m e E 704.540.891m; deste segue confrontando com Faixa de Domínio -BR-153, com azimuth de 355°28'26" por uma distância de 63,567m até o vértice M-02, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§1º. A transformação referida neste artigo tem por fim atender requerimento do proprietário do imóvel, que passa a fazer parte integrante desta Lei independente de transcrição.

§2º. Em consequência do disposto do caput deste artigo, fica o referido imóvel incluído no Cadastro Imobiliário do Município, para todos os efeitos fiscais, tributários, notariais e registrais.

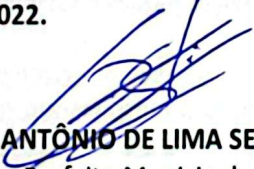
Art. 3º. O proprietário do imóvel deverá apresentar à Administração Municipal a respectiva certidão negativa de débito do imóvel rural, emitida pela Receita Federal do Brasil.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Tributos, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes sobre o imóvel transformado em urbano por esta lei, a contar do exercício 2023, com fiel observância à legislação aplicável em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, 07 DE JUNHO DE 2022.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Doutos Vereadores,

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "Transforma em zona de expansão urbana a área rural que especifica, e dá outras providências".

A delimitação da área rural e urbana é da competência do Município nos termos do art. 30, incisos I e art. 182 ambos da Constituição Federal/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

(...)

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes.

Não obstante, pode o Poder Público local, a qualquer tempo e atendendo apenas ao interesse de sua organização territorial, redefinir, por lei, o perímetro urbano, atendidos os requisitos dispostos no Código Tributário Nacional – CTN, senão vejamos:

Art. 32 - O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;



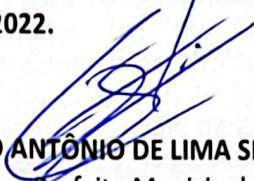
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§2º - A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, 07 DE JUNHO DE 2022.


PAULO ANTÔNIO DE LIMA SEGUNDO
Prefeito Municipal



REQUERIMENTO

Eu, **Moises Fortunato Agrimensor inscrito no CFT 03435102195/TO** Junto com o Proprietário do imóvel, **Thiago Ganzaroli Mendanha** inscrito (a) no CPF nº 758.492.671-15, nacionalidade Brasileira, residente e domiciliado (a) em Inhumas - GO na Rua Pedro Pio, Quadra 43, Lote 1 B, na qualidade de **proprietário (a)**, dos Imóveis lote 01 e lote 02 ambos desmembrados do Lote, parte do Lote 42, objeto da matrícula 435, registrado no CRI de alvorada TO, venho através deste requerimento, solicitar Junto ao Prefeito Paulo Antônio e a Camara Municipal de Alvorada a Alteração do referido imóvel acima citado de **Rural para Urbano** Pois na Legislação e norma do **Incra** Imóveis abaixo de 2 Hectares não se enquadram como moveis Rurais.

Pede deferimento.

Alvorada, 22 de Setembro de 2021.

MOISES FORTUNATO.
CFT-03435102195/TO

Autorização da competente, assinada.

Planta e memorial descritivo, assinados.

Os documentos deverão ser apresentados para Alteração.



Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 01

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20211123644

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01

INICIAL

1. Responsável Técnico
MOISES FORTUNATO
 Título profissional: TÉCNICO EM AGRIMENSURA RNP: 03438102195

2. Contratante
 Contratante: THIAGO GANZAROLI MENDANHA CPF/CNPJ: 758.492.871-15
 RUA PEDRO PIO Nº: 58
 Complemento: Bairro: SETOR CENTRAL
 Cidade: INHUMAS UF: GO CEP: 75400000
 País: Brasil
 Telefone: (62) 98517-2220 E-mail:
 Contrato: 01 Celebrado em: 12/05/2021
 Valor: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: PESSOA FISICA
 Ação Institucional: NENHUMA

3. Dados da Obra/Serviço
 Proprietário: THIAGO GANZAROLI MENDANHA CPF/CNPJ: 758.492.871-15
 RUA PARTE DO LOTE 42 Nº: 58
 Complemento: LOT: FAZENDA LAGES Bairro: ZONA RURAL
 Cidade: ALVORADA UF: TO CEP: 77480000
 Telefone: (62) 98517-2220 E-mail:
 Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
 Data de Início: 12/05/2021 Previsão de término: 14/05/2021
 Finalidade: Cadastral

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA	Quantidade	Unidade
54 - LEVANTAMENTO CADASTRAL > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA -> #0647 - MAPEAMENTO	2,5698	ha
54 - LEVANTAMENTO CADASTRAL > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> #3160 - MEMORIAL DESCRITIVO	2,5698	ha

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações
 MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO.

6. Declarações

7. Entidade de Classe
 CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____ de _____ de _____

Responsável Técnico: **MOISES FORTUNATO** - CPF: 034.381.021-95
 Contratante: **THIAGO GANZAROLI MENDANHA** - CPF: 758.492.871-15

9. Informações

10. Valor
 Valor do TRT: R\$ 65,26 Pago em: 14/05/2021 Nosso Número: 0214105203

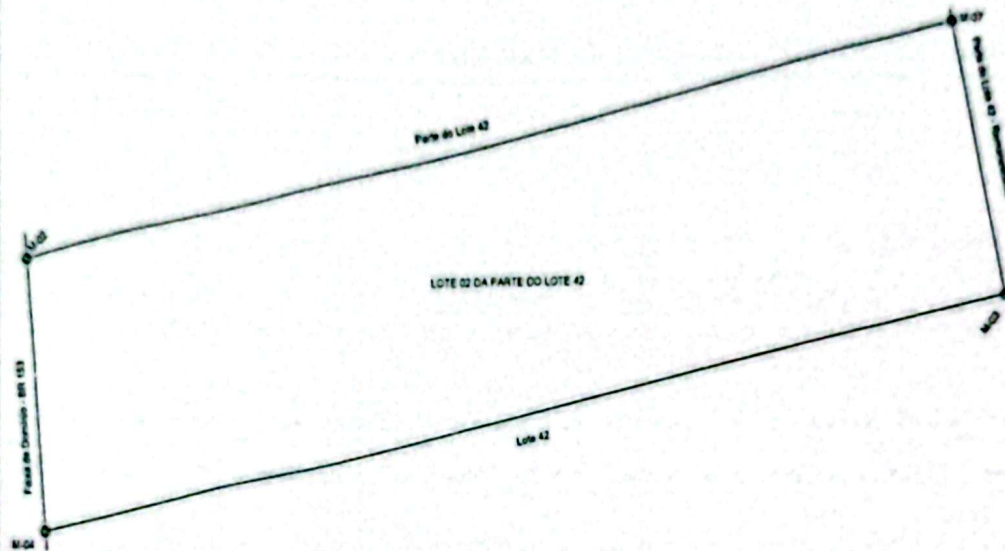
A validade desta TRT pode ser verificada em: <https://corporativa.sincet.net.br/publicar>, com a chave: 03768
 Impresso em: 17/05/2021 às 09:30:52 por: T: 177.7.02.13

www.cft.org.br atendimento@cft.org.br
 Tel: 0800 010 1515

CFT
 Conselho Federal dos Técnicos Industriais



LADOS		AZIMUTES	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)	
Vértices	Vértices			N (métrico)	E (métrico)
M-02	M-07	78°51'55"	245,169	8 620 397,553	704 635,879
M-07	M-03	168°01'20"	65,698	8 620 453,319	704 774,825
M-03	M-04	257°34'07"	253,571	8 620 388,757	704 786,322
M-04	M-02	355°28'26"	63,587	8 620 334,214	704 540,891



Levantamento Planimétrico Cadastral

Imóvel: LOTE 02 DA PARTE DO LOTE 42		Planta de Situação:	
Município: ALVORADA	UF: TO	Data: 11/05/2021	
Comarca: ALVORADA	Escala: 1:1.500		
Área: 19.219,00 m² 1,9219 ha	PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR DATUM OFICIAL - SIRGAS2000 MERCADO CENTRAL - 19m LATITUDE - 17°22'21,117"S LONGITUDE - 88°17'45,007"W CONVERGÊNCIA MERCATOR - 47442,379 FATOR DE ESCALA - 1.000.000		
Perímetro (m): 628,11 m			
Objetivo: DESMEMBRAMENTO			
Responsável Técnico: MOISÉS FORTUNATO Téc. em Agrimensura - CTA 0438/02195		Proprietário: COOPERATIVA AGRICULTORA DE ALVORADA - COOPERALVA CNPJ: 02.144.965/01-24	